

O PAPEL DA POLÍCIA MILITAR NA PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

THE ROLE OF THE MILITARY POLICE IN THE INTEGRAL PROTECTION OF CHILDREN AND ADOLESCENTS

SANTOS, Lucas Peres Reis. ¹

VIEIRA, Guilherme Soares. ²

RESUMO

O presente artigo visou por meio da revisão de literatura de cunho quantitativo descritivo, expor os aspectos e fatores acerca do papel do policial militar na proteção integral da criança e adolescente, uma vez que este grupo por vivenciar uma situação diferenciada perante a lei precise de uma maior suporte por parte da figura que aplique a lei. Concluiu-se com esta pesquisa, que o policial militar é o guardião principal depois da família dos menores, que mesmo em situação de infração, merecem e devem ser tratados com dignidade, e ter seus direitos preservados em face da sua situação delicada de formação.

Palavras-chave: Polícia militar. Proteção ao menor. Criança e adolescente.

ABSTRACT

This article aims to present the aspects and factors related to the role of the military police in the integral protection of children and adolescents, since this group, because they experience a differentiated situation before the law, needs a greater support from the law enforcement figure. It was concluded with this research that the military police officer is the main guardian after the family of minors, that even in an infraction situation, deserve and must be treated with dignity, and have their rights preserved in the face of their delicate training situation.

Keywords: Military police. Protection of minors. Child and teenager.

¹ Aluno do curso de formação de praça do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, lperesreissantos@gmail.com; Ceres – GO, Maio de 2018;

² Professor orientador: Professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Polícia Militar de Goiás CAPM, Mestrando em Sociedade, Tecnologia e Meio Ambiente pela Unievangélica svguilherme@gmail.com, Ceres – Go, Maio de 2018.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo é fruto de uma revisão bibliográfica, foi sistematizado através de uma ampla pesquisa na literatura pertinente, no intuito de demonstrar que a importância do tema no que se refere ao contexto de segurança dessa faixa etária, e que o policial militar tem por compromisso também proteger e resguardar a criança e ao adolescente da violência e criminalidade a que estão expostos diariamente. A polícia militar, além da sua principal atribuição que diz respeito ao patrulhamento ostensivo e preventivo, e a proteção do patrimônio e ordem pública, a atuação do policial militar se estende também em como proceder diante de diversas situações, principalmente aquelas que envolvem as crianças e adolescentes para que se evite a violência.

Neste sentido, além do conhecimento sobre o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), que classifica como crianças aquelas até 12 anos e como adolescentes aqueles entre 12 e 18 anos, é preciso que o policial militar participe de programas específicos e que contribua para que outras pessoas possam entender que a proteção às crianças e adolescentes é um direito que lhes assiste pela Constituição de 1988 e outras leis protetivas. Neste sentido, surge a seguinte questão, que o presente artigo visa responder, qual o papel da polícia militar na proteção integral da criança e do adolescente? Responder a esta pergunta é essencial para o entendimento sobre o papel do policial e de sua atuação efetiva entre os menores de idade que estão sob a proteção do ECA, o Estatuto da Criança e do Adolescente.

No entanto, devido a uma série de fatores, principalmente aqueles ligados à economia, educação, cultura, sociedade, dentre outros, as políticas públicas protetivas não abarcam todas as crianças e adolescente ou apresentam falhas que devem ser analisadas dentro de um determinado contexto social que exige do policial militar uma atuação mais eficaz no que diz respeito ao processo de proteção das crianças. O presente artigo tem por objetivo, identificar o papel do policial militar na proteção integral da criança e adolescente, descrever o contexto de desenvolvimento do policial militar em Goiás, e demonstrar a importância da polícia militar de Goiás e sua atuação na abordagem refere às crianças e adolescentes.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 HISTORICIDADE DA INFÂNCIA

Ao iniciar este artigo, é de fundamental importância falar brevemente as historicidade da infância, durante um longo período de tempo as crianças foram consideradas

como propriedades por suas famílias, aqueles a quem detinha o direito de escolha para a vida e para a morte, e jamais vista como parte importante e amada de uma família. Neste sentido, como o desenvolvimento da sociedade contemporânea, este quadro começou a se modificar. (COSTA, 1997)

Os egípcios antigos, era plenamente aceitável decidir ceifar a vida de uma criança, era um ato comum a sociedade daquela época, sendo predominantemente recomendado no caso de crianças com deficiência e de meninas, quando a família entendia que elas não seriam úteis a família, pois em sociedades patriarcais como esta, os indivíduos do sexo masculino se fazia predominantes em caso de guerra, sendo assim, era comum que as famílias tivessem interesse somente por filhos homens, os quais seriam capazes de defender e prover sustento a família assim que necessário. (BALESTRERI, 1994)

As mulheres neste modelo de sociedade cabia somente o dever de dar prazer aos homens, conceber os filhos e ser a zeladora dos afazeres domésticos, ainda nessa época era normal ainda o uso de crianças em atos sexuais explícitos, sendo que na cidade de Esparta por exemplo, as crianças, principalmente aquelas do sexo feminino eram tidas como escravas sexuais, tendo a vida por privilégio, somente para satisfazer os desejos dos adultos.

Na Roma antiga, não existia nenhum tipo de lei capaz de proteger as crianças do julgo dos adultos, os quais praticavam a venda dos mesmos como se fossem objetos destinados ao uso de outras pessoas, era comum a prática do abandono e do infanticídio, da escravidão e dos abusos sexuais e físicos de toda espécie. As famílias detinham o poder de venda de suas crianças para a escravidão ou para a prostituição. (COSTA, 1997)

Em meados do século XVII, na América colonial, foram instituídas leis que permitiam o severo castigo extremo e até mesmo a morte como punição as crianças que não se comportavam ou desobedeciam os pais, e dessa maneira as crianças seguiram sendo tratadas como meros objetos, no século XIX, nas fabricas e minas de carvoaria da Inglaterra, era comum o uso da mão de obra infantil, sendo submetidas aos maus tratos e castigos físicos por parte de seus empregadores, cujo salário era bem baixo e pagos regiamente as famílias dos mesmos, no entanto era raro que uma criança vivendo nessas condições chegassem a idade adulta, pois logo vinham a falecer em consequência dos maus tratos e inanição. (ELLERY, 2010)

Entretanto no ano de 1869, foi criada a primeira instituição destinada a receber crianças que sofriam o abandono, que anteriormente eram afogadas em riachos, ou atiradas em latas de lixo, a medida foi tomada em face da situação crítica da época, onde os hospitais não conseguiam mais lidar com a demanda de crianças nessa situação de abandono. (COSTA, 1997)

No Brasil, surgiu a roda dos enjeitados, normalmente situadas em igrejas e conventos, onde as crianças eram colocadas em uma roda que as girava para dentro dos portões do local, dessa maneira não identificando quem havia abandonado a criança e originando o nome da mesma. Entretanto a concepção dos tratos de um menor estava começando a se modificar, e no ano de 1874 foi criada a primeira instituição que visava prevenir e proteger os menores de maus tratos e condições de vida em situação de crueldade, na cidade de Nova York. (COSTA, 1997)

No Brasil, a única lei vigente capaz de proteger uma criança até que o Estatuto da Criança e do Adolescente foi promulgada, era um falho código de menores que somente previa alguma forma de defesa quando as mesmas eram submetidas a lesões corporais que tivessem resultado morte, e previa que suas famílias tinham pleno poder de dar o destino que bem entendessem a seus filhos. (BRASIL, 1940)

Entretanto, a situação começa definitivamente a ser modificada quando em meados da década de 60, nos Estados Unidos, várias cidades começaram a elaborar leis, e cobrar punição para aqueles que abusavam dos menores. No Brasil, foi a partir da década de 70, que começou-se a verificar mudanças realmente eficazes, como o início de obras de casas especializadas no acolhimento e cuidado de menores. (DIMENSTEIN, 1994)

Em 1959, a ONU (Organização das Nações Unidas), aprova a chamada Declaração Universal dos Direitos da Criança, que prevê uma serie de direitos aos menores de idade, e ainda contém diversos princípios que servem a proteção do menor, e a partir daí, a situação que anteriormente era de abandono começa a ser modificada em favor dos menores. Dessa maneira, a partir do breve exposto é possível ter uma pequena dimensão do contexto histórico dos diversos tipos de atrocidades praticadas contra as crianças. (BRASIL, 1959)

2.2 DA DOUTRINA DE SITUAÇÕES IRREGULARES E DA DOUTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL

São chamadas doutrinas no contexto do direito penal, as obras associadas a determinados temas destinadas a serem usadas como fontes no direito. São um conjunto de ensinamentos, ideias destinadas a facilitar que o juízo decida pelo melhor caminho nos casos que lhe são apresentados. (MENDEZ, 1994)

No que se refere ao direito da criança e do adolescente, pois não se existia uma separação de ações para as crianças e jovens que cometiam atos ilícitos e das crianças e jovens

que se encontravam em situação de abandono e mau trato, em oposição as demais doutrinas referentes ao tema ao redor do mundo. Acerca do tema Mendez afirma, “a doutrina se constitui, na realidade, em uma “colcha de retalhos”, cujo conjunto de ideias se eleva à categoria jurídica”, (1994).

Sendo assim fica entendido que, nos dois primeiros códigos penais instituídos a Priore em 1927 e posteriormente em 1972, a doutrina previa o mesmo trato tanto aos menores infratores, como aos menores em situação de risco. Desse modo, a justiça dentro da falta de perspectiva adequada se virava ao modo que podia, exercendo multicompetências, sendo elas, tutelares, reformadoras e penais. (MENDEZ, 1994)

Dessa forma, a sociedade seguia carente de ações e medidas que realmente fossem eficazes no sentido de se fazer algo auxiliasse no enfrentamento dos problemas relacionados aos menores, e não somente formulassem ações que mais tratassem da ameaça que os menores infratores ofereciam a sociedade do que de fato solucionassem a questão daqueles que necessitavam de amparo, foi o caso das fundações casa, as antigas FEBEM, que voltavam suas ações para o sentido jurisdicional, sem procurar exercer auxílio e proteção a aqueles que foram levados a criminalidade pelas circunstâncias das situações em que viviam. (BALESTRERI, 1994)

Sendo assim, tendo por base os preceitos da carta dos direitos da criança e adolescente aprovada pela ONU, que prevê que a criança é um ser em desenvolvimento especial, e que necessita também de apoio e amparo no que se refere aos seus direitos e a sua situação de abandono e não mais somente um joquete como objeto de tutela de famílias e juizado, sendo capaz de exercer e estabelecer relações jurídicas e sociais, segundo as limitações que a sua tenra idade permitir. (FALEIROS; FALEIROS, 2008)

Desse modo, a criança passa a ser reconhecida como ser sujeito a receber medidas e ações preventivas e protetivas, neste sentido Mendez (1994) explica,

Dá Proteção Integral A DOUTRINA O reconhecimento da criança e do adolescente como sujeito pleno de direitos constitui o ponto nevrálgico do novo direito. A proibição taxativa de detenções ilegais ou arbitrárias, reconhecendo o princípio constitucional de que nenhum habitante da República poderá ser detido, a não ser em flagrante delito ou por ordem fundamentada de autoridade competente deve, necessariamente, produzir impacto fundamental na forma como as políticas para a infância foram concebidas até agora. (MENDEZ, 1994)

Assim, a constituição do ano de 1988, passa a fundamentar procedimentos adequados a cada situação, separando crianças e jovens em situação de risco iminente daqueles que cometem atos infracionais, prevendo e estabelecendo ainda de maneira clara o papel que a

família deve exercer no que tange ao cuidado e proteção do menor, como também o ato de criminalizar diversas ações que anteriormente veio a vitimizar tantos jovens. (BRASIL, 1988)

Dessa maneira, surge o Estatuto da Criança e Adolescente, como um sistema garantidor dos direitos dos menores, como meio de proteção segundo os princípios da lei, onde os juizados de menores e instituições tutelares exercem um papel natural de apoio a essas crianças em situação de risco, que se tornam um problema direto da sociedade, e estado, aqueles que são responsáveis por zelar pelo bem dos mesmos.

2.3 DOS PRÍNCÍPIOS DO ECA QUE NORTEAM AS AÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

É importante ressaltar os pontos norteadores que o ECA instituiu, que motiva as ações protetivas e punitivas por parte da polícia militar, tais pontos são,

As crianças e adolescentes são sujeitos de direitos elementares à pessoa humana; A condição peculiar das crianças e adolescentes como pessoas em processo de desenvolvimento deve ser respeitada por todos; • Os interesses da criança e do adolescente devem ser tratados com prioridade absoluta, em todos os níveis; A lei assegurará às crianças e adolescentes satisfação absoluta de suas necessidades básicas, a exemplo de saúde, educação e moradia digna; Toda criança ou adolescente não deverá ser vítima, sob nenhuma alegação, de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão aos seus direitos fundamentais. (BRASIL, 1990)

- Criança: pessoa até 12 anos de idade incompletos.
- Adolescente: pessoa de 12 até 18 anos de idade incompletos. Aos 18 anos é considerado adulto.
- Ato infracional: é todo ato (ação ou omissão) praticado por adolescente que seja contrário à Lei e descrito como crime ou contravenção penal.
- Medidas de proteção: medidas aplicáveis por Conselheiros Tutelares ou Juiz sempre que crianças e adolescentes estiverem em situação de risco ou tenham direitos violados em razão de sua própria conduta, por ação ou omissão da sociedade, do Estado ou por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável.
- Medidas socioeducativas: medidas aplicáveis a adolescentes autores de atos infracionais, previstas no Art. 112 do ECA que, apesar de configurarem resposta à prática de um delito, apresentam um caráter predominantemente educativo e não punitivo

QUANDO O ATO

CORRESPONDERÁ:

APLICADA POR:

**INFRAACIONAL FOR
PRATICADO POR:**

Criança (pessoa até 12 anos incompletos)	Medida de proteção	Conselheiro Tutelar (ou Juiz, se não houver CT instalado)
Adolescente (pessoa dos 12 aos 18 anos incompletos)	Medida Socioeducativa (podendo ser cumulativa com medida de proteção, caso necessário)	Juiz da Infância

(Fonte: Cartilha de proteção à Criança e Adolescente)

2.4 DA VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA E ADOLESCENTE

Quando realizou seus estudos sobre a violência contra o menor, Nunes e Sales (2014) esclareceram que a violência é um fenômeno social, que se materializa no país desde a colonização, provocando um impacto no comportamento das pessoas, quando adultas. Esse reflexo da violência contra o menor não se restringe somente a seus familiares, mas também outros grupos sociais, como igreja, escola, trabalho, frequentados pelas crianças. Num sentido geral, o conceito de violência pode ser considerado como o uso da força física ou psicológica contra alguém e que pode resultar em lesão, morte ou dano psicológico. Quando se trata da violência cometida contra a criança, o dano pode ser ainda pior, pois são vulneráveis e dependentes dos pais ou responsáveis (NUNES; SALES, 2014).

A Organização das Nações Unidas (ONU, 2015) classifica a violência contra a criança e adolescente em quatro estágios principais: físico, sexual, emocional e psicológico. A violência física compreende qualquer tipo de dano físico, como por exemplo, cortes, beliscões, tapas, furos, dentre outras. A violência sexual compreende aquela em que a criança ou adolescente é coagida a qualquer tipo de contato sexual sem a sua vontade (abuso sexual, incesto, prostituição infantil, estupro). A violência emocional é aquela em que a criança tem suas emoções abaladas, caracterizada pela rejeição, desvalorização, depreciação, ameaças e abandono; e a violência psicológica é aquela em que criança é fraudada em suas emoções psicossociais. Todos estes tipos de violência podem causar prejuízos específicos irreparáveis às crianças e adolescentes, traduzindo-se no desrespeito a essa faixa etária e exigido políticas públicas específicas para estes menores.

Para Nunes e Sales (2014) a violência contra a criança e adolescentes envolve aspectos culturais, sociais e econômicos de cada família ou grupo social e muitas vezes passa

longe das políticas de proteção, pois o próprio familiar (pai, mãe, irmãos ou qualquer outro membro da família) não admite que as autoridades tomem qualquer tipo de providência e em alguns casos, não há qualquer denúncia que possa resultar numa proteção efetiva.

A partir de 1990, com o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) o policial militar passou a ter um instrumento importante para sua atuação visando a proteção dos menores. Antes disto, o Código Penal também teve alguns de seus artigos reformulados, como por exemplo, aqueles que consideravam apenas crimes contra a dignidade sexual, passando a ser considerados como crimes sexuais.

No entanto, segundo Pfeiffer, Rosário e Cat (2011) mesmo com a proteção dada pelo ECA e pelo Código Penal, os registros das situações da violência contra as crianças e adolescentes ainda são poucos, mesmo sendo considerada como um problema social. Segundo estes autores, a falta de denúncias se deve ao fato de que a violência geralmente é cometida, na maioria dos casos, pelos próprios familiares.

As meninas ainda são as mais vulneráveis quando se trata de violência, principalmente a sexual, cometida por algum parente (pai, irmãos, avôs, tios), o que dificulta ainda mais a notificação ou atuação do policial, quando requisitado pelo Conselho Tutelar ou quando é realizada alguma denúncia em que a presença do policial é requisitada. Dados da Polícia Militar de Goiás (PM-GO) mostraram que a faixa etária de crianças e adolescentes que recebem algum tipo de violência estaciona-se entre os 11 e 16 anos (principalmente quando ocorrem abusos sexuais). Deste grupo etário, pelo menos 75% se referem a violência contra crianças do sexo feminino. Outro dado publicado pela Polícia Militar de Goiás é que a violência contra a criança e adolescente está presente em todas as classes sociais e não está presente apenas nos grupos economicamente mais altos. Em algumas sociedades, principalmente das cidades maiores, a violência se origina em famílias mais abastardas financeiramente.

Apesar de toda a proteção dada pelo ECA, nos grandes centros urbanos ainda há muitas crianças que sofrem violência de abandono, ou de adolescentes que são obrigados a trabalhar ou ainda, a se prostituir. O trabalho infantil é um tipo de violência muito presente quando a família é muito carente e necessita da mão-de-obra infantil para ajudar nas despesas de casas. O mesmo acontece com a adolescente que é obrigada a se prostituir para ajudar nas despesas de casa.

3. METODOLOGIA

O presente estudo trata-se de uma revisão bibliográfica de teor qualitativo e descritivo, que visou a revisão integrativa para se chegar aos objetivos propostos. Dessa forma possibilitando a assimilação do conhecimento no direito, procurando apontar lacunas a serem preenchidas com a efetivação de novos estudos para dar suporte a melhores práticas clínicas, visando conclusões gerais acerca do assunto proposto. A revisão de literatura foi embasada em acordo com o título e por meio da internet, através do *Google* acadêmico, e SciELO (Scientific Eletronic Library Online). O critério utilizado foram artigos relevantes ao tema, a partir deste critério, foram selecionados alguns artigos, para obter as informações que correspondessem ao norteamento do tema proposto, para se efetivar a análise dos estudos utilizou-se a estatística descritiva baseada na literatura pertinente.

4. DISCUSSÃO E RESULTADO

Quando se estuda a atuação do policial militar, é preciso enfatizar que este tem um compromisso social que extrapola a ronda ostensiva que realiza todos os dias na sociedade. Este compromisso se acentua quando se trata da proteção de crianças e adolescentes, consideradas vulneráveis e que carecem da proteção não apenas policial, mas de toda a sociedade. Dessa forma, é de suma importância que este policial observe a legislação vigente da proteção ao menor, e coloque em prática o conhecimento adequado na resolução de situações ligadas aos menores em seu cotidiano de atuação.

As crianças são sujeitos em estado vulnerável, ou seja, correm algum risco pela condição de sua idade. É sabido pelos policiais militares que a criança e o adolescente de acordo com a Constituição Federal de 1988 e a legislação própria do Estatuto da Criança e do Adolescente, devem ser tratados com absoluta prioridade perante o Estado, a sociedade e a família. Sendo assim, a abordagem realizada deve ser exercida com total cautela, pois trata-se de seres importantíssimos perante o Estado e os seus direitos devem ser respeitados. Além da proteção que deve ser dada a toda criança num sentido geral, independentemente de sua condição social, econômica e cultural, há crianças e adolescentes que cometem delitos devem ser tratadas de forma diferenciada.

O adolescente, em caso de flagrante de ato infracional, deverá ser conduzido à delegacia especializada em atos infracionais. Quando existir a ausência de uma delegacia especializada, o menor infrator deverá ser conduzido a uma delegacia comum, já no local o

mesmo. Entretanto, policial militar que presidir a apreensão do menor, não deve negligenciar o fato de que as crianças e os adolescentes têm os mesmos direitos e liberdade que um adulto.

O policial militar, como o principal promotor de direitos humanos, lida com o cidadão, de forma a respeitar seus direitos, levando em consideração sua idade e tratamento diferenciado exigido pela legislação brasileira. Para saber lidar com as crianças e adolescentes, os policiais militares de Goiás passam por treinamento iniciado nos cursos de formação. Esse curso de formação é obrigatório para todos os praças, ou seja, não é opcional e exige uma série de requisitos para que o aluno soldado seja aprovado no final deste curso de formação.

Ao tratar especificamente sobre a formação do policial militar e seu papel diante das crianças e adolescentes, deve-se esclarecer que o policial militar, ao realizar seu serviço, deve é um sujeito capaz de desenvolver o atendimento de indivíduos sem se tornar componente parcial na resolução do conflito. Com a perspectiva de que o mesmo possibilita a imparcialidade, o conhecimento do ser humano e de sua realidade é o grande viabilizador da execução dos métodos necessários a proteção do menor.

Desta modo, é possível notar que a formação oferecida pelas instituições militares, tem por finalidade propiciar um ensino onde, exista debates e seja possível implementar medidas que possibilite a todos os novos policiais, encontrar maneiras de promover seu acesso ao conjunto de conhecimentos acumulados socialmente e reconhecidos como necessários ao desempenho de suas funções.

Isso significa que a polícia militar tem como característica um enfoque mais comunitário, visando o policiamento escolar, local em que estão grande parte das crianças e adolescentes. Pode-se notar que na atividade de policiamento escolar, as ações de prevenção acontecem em um número muito maior que as situações de emergência não criminais que por sua vez são maiores do que a incidência de situações de emergências criminais. O que leva a inferir que o batalhão escolar envolve a maior parte do tempo produzindo segurança pública, atuando em ações de prevenção e em emergências não criminais.

Os estudos de Costa (2017) mostraram que o número de ações proativas ou instigadas pela polícia militar que tem a sua base na prevenção é muito maior que as ações reativas, aquelas que são solicitadas pela população, nessa análise as situações de emergência criminal e não criminal. Diante desta constatação, percebeu-se o papel do policial militar, no contexto escolar também é de extrema importância no que se refere ao ECA e a atuação do policial diante de situações que envolvem crianças e adolescentes.

Um dado importante em relação às agressões sofridas pelas crianças e adolescentes é que nos bairros nos quais há atuação do policial militar, o número de agressões vem

diminuindo a cada ano, considerando o período compreendido entre 2000-2017, daí a importância da atuação do policial militar na comunidade.

Mas não é só isso, o policial militar tem um importante papel quando se refere ao Estatuto da Criança e Adolescente. Sua responsabilidade de conscientizar a sociedade vai além daquele promovido pela ronda ostensiva. Estas são medidas que o policial militar prioriza, para que possa participar efetivamente do processo de segurança que envolve crianças e adolescentes, tanto daquelas que são vulneráveis, quanto daquelas que praticam crimes e necessitam de algum tipo de ajuda.

Em relação ao papel do policial militar goiano é preciso destacar que este, como outros policiais militares dos entes federativos têm um papel preponderante na sua atuação junto às crianças e adolescentes. Para a Constituição Federal de 1988, a polícia militar é um dos órgãos responsáveis pela garantia da segurança pública no Brasil. Na relação com crianças e adolescentes, além dos direitos fundamentais de todos os cidadãos, maiores e menores, os policiais têm ainda que respeitar o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), lei baseada no princípio constitucional de que toda a sociedade tem o dever de proteger crianças e adolescentes.

Sendo assim, o policial militar, deve ter plena ciência de que a lei considera criança a pessoa com até doze anos incompletos, e adolescente o indivíduo entre doze e dezoito anos. Quando o menor atinge a marca de dezoito anos e comete crime, é preso. Já o menor de idade sofre apreensão, está podendo se estender por até três anos em regime de privação da liberdade. Enquanto aqueles que são maiores de idade são processados segundo as regras do código penal vigente, para os menores as normas previstas no estatuto, que se baseiam na ideia de que o menor tem direito a proteção, especialmente se comete infração, para que possa tornar-se, mais tarde, ao completar a maior idade um cidadão capaz de se fazer respeitar e de respeitar o direito dos outros.

É preciso esclarecer ainda que a lei vigente para a proteção do menor estabelece prevê que os direitos fundamentais do menor deve ser garantido com prioridade absoluta da justiça e da sociedade. Portanto, o papel do policial militar como uma de suas atribuições a promoção de ações sociais que visem promover a conscientização desses jovens de que “o crime não compensa”, e de certa forma promover também a consciência social no sentido de que a sociedade também deve auxiliar na proteção desse jovem, ainda quanto a responsabilidade da polícia militar quanto a proteção dos mesmos, visando o respeito e a integridade dos menores.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo teve por objetivo promover uma reflexão acerca das ações da polícia militar frente as crianças e adolescentes, que em diversos momentos em situação de abordagem de um menor infrator, ou na suspeita de um ato infracional, o adolescente vem a ser tratado de maneira preconceituosa, que perante a lei, mesmo em situação de culpa deve ser tratado com dignidade, em conformidade com a legislação vigente.

Neste sentido, embora seja o policial a figura destinada a punir os atos delituosos, também é papel dele proteger os direitos fundamentais de qualquer cidadão, sobretudo dos adolescentes, pois além da legislação destinada a este grupo ter cunho especial, se tratam também de um grupo em desenvolvimento de caráter e cidadania, e cabe a figura de autoridade passar o sentimento de segurança, apoio, moral, e retidão a este menor, pois dessa maneira, o mesmo terá um exemplo a ser seguido.

REFERÊNCIAS

BALESTRERI, Ricardo Brizolla. **Polícia e Direitos Humanos do Antagonismo ao Protagonismo**. RS: Ed. Pallotti. 1994.

BARBEL. **A inserção da disciplina adolescente em conflito com a lei no currículo da formação do soldado policial militar do Estado de São Paulo**. São Paulo. 2011.

BRASIL. **Código Penal. Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. 1940.

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 1998. BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

BRASIL. **Estatuto da Igualdade Racial**. Lei Federal nº 12.288, de 20 de outubro de 2010.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de DST, AIDS e Hepatites Virais. **Adolescentes e jovens para a educação entre pares: álcool e outras drogas - Saúde e Prevenção nas Escolas - Vol. 05 - Brasília: Ministério da Saúde, 2011.**

BRASIL. **Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador / Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil**. - 2.ed. - Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, 2011. 95p. Caderno de Polícia. Introdução ao Estudo da Vitimização e Delinquência InfantoJuvenil, vol II, PMRJ, 1994. C

BRAND E FOLFO. **O processo de formação do policial militar**. Santa Catarina. 2016.

COSTA. **Policimento escolar: o trabalho policial em Goiânia-GO**. Goiânia. 2017.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. **Pedagogia da Presença – Da Solidão ao Encontro**, BH: Ed. O Lutador, 1997.

COSTA, Manoel Moreira. Atuação da Polícia no Estatuto da Criança e do Adolescente, MP/BA, 1993. **Desenvolvimento Social e Ação Educativa**. Apostila - Modus Faciendi Publicações, BH, 1997.

DIMENSTEIN, Gilberto. **A Guerra dos Meninos (Assassinato de Menores no Brasil)**. Edit. Brasiliense, 9ª Ed. SP, 1994.

ECA. **Estatuto da Criança e Adolescente**. Brasília. 2010.

ELLERY, Celina; GADELHA, Graça. Tribunal de Justiça da Bahia - **Adoção Nacional e Internacional de Crianças e Adolescentes**. 1997.

ELLERY, Celina; GADELHA, Graça. **Como identificar, prevenir e combater a Violência Sexual contra crianças e adolescentes**. Cartilha - Fortaleza – Ceará – Brasil - Julho/2010.

FALEIROS, Eva; FALEIROS, Vicente. **Escola que Protege: enfrentando a violência contra crianças e adolescentes**. 2ª. Edição. Ministério da Educação/Unesco, Brasília, 2008.

II Seminário Internacional sobre La Independência Judicial i Latino-America, SP, Ediciones Wedra, 1996.

III Seminário Latino Americano. Org. Cecília, BLECHER. Margaret, MENDEZ, Emilo Garcia. Do avesso ao direito. Malheiros editores LTDA, SP, 1994.

KOSHIMA, Karin. Criança é Coisa Séria - **Cartilha de Enfrentamento a Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes** – Sol Meliá Hotéis e Resorts/Cedeca/BA, 2004.

NUNES E SALES. **Violência contra as crianças no cenário brasileiro**. São Paulo. 2014

ONU. **Estágios de violência contra as crianças no mundo**. Estados Unidos. 2015.

PERNAMBUCO - **Cartilha de Procedimentos do Policial Militar com Crianças e Adolescentes**, Polícia Militar de Pernambuco - PE. 1997.

Pesquisa Nacional sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes – PESTRAF: Relatório Nacional – Brasil / Maria Lúcia Leal e Maria de Fátima Leal. Editores Brasília: CECRIA, 2003.

PFEIFER, ROSÁRIO E CAT. **Violência contra crianças e adolescentes: proposta de classificação dos níveis de gravidade**. São Paulo. 2011.

POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS. **Gênero e diversidade: violência contra as crianças e adolescentes em Goiás**. Goiânia. 2018.

SOUSA E MINADEO. **Policamento orientado para atendimento à violência doméstica e minoria**. Brasília. 2015.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2012: A Cor dos Homicídios no Brasil** – Rio de Janeiro: CEBELA, FLACSO; Brasília: SEPPIR/PR, 2012.

ZAGURY, Tânia. **O Adolescente por Ele Mesmo**. Editora Record, 7ª Ed. RJ, 1996